01-0791/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0791 / 2005	DE	2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0791 / 2005		DE	06/12/2005

PROMOVENTE:	VEREADOR	ADOLFO QUINTAS

EMENTA:	ALTERA A DENOMINAÇÃO DO LARGO DA MATRIZ - ITAQUERA PARA LARGO DA MATRIZ TARCISIO AUGUSTO DE ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (LOCALIZADO NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS KEN SUGAYA E FLORES DO PIAUÍ, BAIRRO DE VILA CARMOSINA).

OBSERVAÇÕES:	PROCESSO RECONSTITUÍDO EM 11/05/2009

:NC Solutions
ipo: Processo Legislativo
/11/2010 17:00:27

00000020934-13

ARQUIVADO EM 24 /06/ 2009

Viviane FP.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do Proc.
Nº01 - 0791 de 2005
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

São Paulo, 06 de março de 2009.

Memo-CCJLP-15-0008/09.

À
SGP-2
Senhora Secretária

Solicito a Vossa Senhoria a **reconstituição** do Projeto de Lei nº 791/05, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que "altera a denominação do Largo da Matriz – Itaquera para Largo da Matriz Tarcísio Augusto de Andrade, e dá outras providências".

Vereador ÍTALO CARDOSO
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

RECEBIDO - SGP - 22
02 ABR 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 02 a 32

Em 11 / 05 / 2009

Ass:

Matilde da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo

Folha nº 02 do Proc.
Nº01-0791 de 2005
Mathias da Silveira Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

PROJETO DE LEI 01-0791/2005 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)

""Altera a denominação do Largo da Matriz - Itaquera para Largo da Matriz Tarcisio Augusto de Andrade, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterado o nome do Largo da Matriz, Itaquera para Largo da Matriz Tarcisio Augusto de Andrade, situado na confluência das Ruas Ken Sugaya e Flores do Piauí, Vila Carmosina, Distrito de Itaquera, cidade de São Paulo.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Sala das sessões, 01 de dezembro de 2005. Às Comissões competentes.

Folha nº 03 do Proc.
Nº 01-0791 de 2005
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

PL 0791/2005

JUSTIFICATIVA

O falecido Dr. Tarcisio Augusto de Andrade, nasceu em Itaquera, aos 07 dias de outubro do ano de 1938, era casado com a Sra. Teresa Vialta, nascendo os filhos Claudia e Fernando Henrique. Como criança travessa, brincou nas matas de Itaquera quando elas existiam. Cresceu e estudou o curso primário no bairro de Itaquera e, logo em seguida, estudou alguns anos no Seminário Cristo Rei, na cidade de Ferraz de Vasconcelos-SP, onde concluiu a primeira parte de seus estudos, ao lado de seu irmão Padre José Vicente. Após término do Curso Colegial, que concluiu em colégio do bairro da Penha de França. Nesta cidade, ingressou na Faculdade XI de agosto, e, na mesma época, na Faculdade Cásper Libero, porém, acabou por optar em cursar Direito na USP - Universidade de São Paulo, onde graduou-se bacharel em ciências jurídicas, onde participou ativamente dos movimentos estudantis.

Filho obediente, irmão paciente, marido exemplar, pai cordato, tinha as qualidades de um excelente homem, o que é inconteste por todos da região. Sempre foi apaixonado por Itaquera, de onde jamais saiu e acompanhou todo o desenvolvimento, mudanças, até o final de seus dias.

Trabalhou durante 16 anos no Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo - o famoso DAE, ao lado de seu genitor, quem amava intensamente, e que foi-lhe espelho, Sr. Joaquim Paulo de Andrade e, tinha como grande incentivadora, D. Maria Judite Varcarrelli de Andrade, sua mãe querida.

Pessoa de grande caráter, profissional ético, sempre desenvolveu seu trabalho preservando o direito, principalmente dos oprimidos, em face de seu sentimento aos mais carentes.

Após graduar-se em direito, o Dr. Tarcisio Augusto de Andrade, no ano de 1967, já mantinha escritório como solicitador, hoje estagiário, em parceria com Luiz Gonzaga Pereira, este que veio a ser eleito vereador pela cidade de São Paulo.

Sempre foi um líder, desde os primórdios de sua existência, e exerceu o referido mister com galhardia, pujança e respeito.

Foi o primeiro presidente da Subsecção da Ordem dos Advogados de Itaquera, em razão disto a Casa do Advogado de Itaquera leva o nome do Dr. Tarcisio Augusto de Andrade, homenagem esta que se deu no dia 07 de outubro de 1999, situada na Avenida Pires do Rio, 3.740, no bairro de Itaquera.

Em razão da justa homenagem a este homem de inigualável valor, compareceram entre inúmeras personalidades do mundo juridico e político, o Presidente da OAB/SP na oportunidade Rubens Approbato Machado, quando foi destacado todo o glorioso trabalho

Folha nº 04 do Proc.
Nº 01-0791 de 2005
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

do Dr. Tarcisio, o que se pode comprovar através da documentação encartada ao presente P. L.

Falar em prol deste guerreiro, o saudoso Dr. Tarcisio Augusto de Andrade seria até redundância, em face de seu reconhecimento por toda a comunidade local, como também por todos os advogados da cidade de São Paulo.

No dia 24 de dezembro do ano de 1998, Itaquera perdeu seu grande historiador e defensor, o que foi destaque em todos os meios de comunicação daquela localidade e adjacências.

Destarte, requeiro dessa E. Casa Legislativa, contando com os Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, diante o caráter relevante vislumbrado.

Folha nº 05 do Proc.
Nº 01-0791 de 2005
Mathias da ... T. Xavier
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de março de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0016/2006

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 791/2005, de autoria do Vereador Adolfo Quintas – que "Altera a denominação do Largo da Matriz – Itaquera para Largo da Matriz Tarcísio Augusto de Andrade, e dá outras providências", solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 791/2005 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo

SGP15

Folha nº 06 do Proc.
Nº01-0791 de 2005
Mathias da Silveira F. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0791/2005, de autoria do Nobre Vereador Adolfo Quintas:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Largo da Matriz Tarcisio Augusto de Andrade) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Largo) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0791/2005 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

JOÃO ANTONIO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

/ / .

Presidente

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de junho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 167/06 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0016/2006
Processo nº 2006-0.086.580-7

Folha nº 07 do Proc.
Nº 01 - 0791 de 2005
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.283

CÓPIA

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 791/2005, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que altera a denominação do Largo da Matriz – Itaquera para Largo da Matriz Tarcísio Augusto de Andrade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NL/cafo
Resp 791/05

SGSI - 602

Folha nº 08 do Proc.
Nº 01-0791 de 2005
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 14

DO PROCESSO Nº 2006 - 0.086.580 - 7 EM 17/04/2006 (A)

Antonio Carlos V. Porto
Aux. Téc. Administrativo
CASE 4

REF: MEMORANDO ATL III 024/06

INTERESSADO: VEREADOR ADOLFO QUINTAS – PL Nº 0791/2005.

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO – NOME PROPOSTO: LARGO DA MATRIZ TARCÍSIO AUGUSTO DE ANDRADE.

CASE 6

SENHOR DIRETOR

EM ATENÇÃO AS INDAGAÇÕES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS FOLHAS 04, TEMOS O QUE SEGUE:

ITEM 1 – SIM, TRATA-SE DE BEM PÚBLICO.

ITEM 2 – É OFICIAL E O NÚMERO DE CODLOG É 20.741 – 1.

ITEM 3 – PARA O NOME PROPOSTO, NÃO CONSTA HOMONÍMIA ATÉ ESTA DATA.

ITEM 4 – SIM.

ITEM 5 – SIM.

ARQº ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
CASE 4

17/04/2006

Nelson Lazara Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.356

CASE 6
18 ABR 2006
00.14.20.000

EBM/EBM (LARGO DA MATRIZ TARCISIO AUGUSTO DE ANDRADE – PL 791 - 05)
Eliana Beccato Mellone

Folha nº 09 do Proc.
Nº 01-0791 de 2005
Técnico Administrativo
RF: 1L235

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha Informação nº 15

Do processo nº 2006-0.086.580-7 em 18/04/2006 (a)

SGM/ ATL (60.11.20030)
Senhora Assessora Chefe

Com o parecer retro, em atendimento ao solicitado.

18/04/2006

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/aag.

Nelson Lazara Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

S.G.M.-A
25 ABR 2006
RECEBIDO

Art. 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 25 de abril de 1978, 425.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Carlos Eduardo Sampaio Dória** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário Municipal de Cultura, **Sábato Antônio Magaldi** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo.**

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 1978. — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann.**

Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

DECRETO N.o 15.040, DE 25 DE ABRIL DE 1078

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.o 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.o — Ficam denominados os logradouros públicos abaixo relacionados (Setor 114/AR-IG):

I — RUA ABELARDO LUZ — código CADLOG 02.918-1 a rua conhecida por "Bartolomeu de Gusmão" (Quadras: 135, 306, 307). Começa na Rua Saldanha da Gama (agora com denominação reservada de Jeremoabo) e termina na Rua Laguna (agora com denominação de Senador Georgino Avelino), situando-se entre as Ruas José Bonifácio (agora com denominação de Baixada Santista) e Anchieta (agora com denominação reservada de Verdejante), no 3.o Distrito — Itaquera.

II — RUA ACAIACA — código CADLOG 00.096-5 a rua conhecida pelo mesmo nome (Quadras: 164, 165, 174, 175, 178, 179). Começa na Rua Babaçu e termina na Rua Serrana, situando-se entre a Estrada de Itaquera e a Rua Serrana, no 3.o Distrito — Itaquera.

III — RUA ACOTIPA — código CADLOG 26.277-3 a rua conhecida por "Emboabas" (Quadras: 119, 120). Começa na Rua Sete de Setembro (agora com denominação de Barra de Guabiraba) e termina na Praça Tatuí (agora com denominação de Machacalis), situando-se entre a Rua Sete de Setembro (agora com denominação de Barra de Guabiraba) e a Estrada de Itaquera, no 3.o Distrito — Itaquera.

IV — RUA ADAÍRA — código CADLOG 26.375-3 a Rua "47" (Quadras: 157, 158). Começa na Rua "48" (agora com denominação reservada de

Rio Mamanguape) e termina na Rua Roque Palmieri, situando-se entre as Ruas "48" (agora com denominação reservada de Rio Mamanguape) e "44" (agora com denominação de Médio-Iguaçú), no 3.o Distrito — Itaquera.

V — RUA ÁGUA AZUL — código CADLOG 26.273-0 a rua "41" (Setor 114 — Quadras: 160 e Setor 145 — Quadras: 001, 002). Começa na Rua Roque Palmieri e termina na Rua "48" (agora com denominação reservada de Rio Mamanguape), situando-se entre as Ruas "48" (agora com denominação reservada de Rio Mamanguape) e "46" (agora com denominação reservada de Francisco Zorila), no 3.o Distrito — Itaquera.

VI — RUA ALMINO AFONSO — código CADLOG 04.364-8 a rua conhecida por "Dr. Carlos Garcia" (Setor 114 — Quadra: 301 e Setor 140 — Quadras: 263, 266). Começa na Avenida Pires do Rio e termina na Rua Virgínia de Miranda, situando-se entre as Ruas Particular e Sete de Setembro (agora com denominação de Nova Bassamo), no 3.o Distrito — Itaquera.

VII — RUA AMÁLIA DE FARIA — código CADLOG 00.963-6 a rua conhecida pelo mesmo nome (Quadras: 278, 279, 280, 290, 327). Começa na Rua Virgínia de Miranda e termina na Rua "2" (agora com denominação de Itaguatins), situando-se entre as Ruas Dr. Miguel Guimarães e Via Geral (agora com denominação de Figueira dos Pagodes), no 3.o Distrito — Itaquera.

VIII — RUA ANA MARQUES — código CADLOG 20.174-0 a rua conhecida pelo mesmo nome (Quadra: 211). Começa na Rua dos Bandeirantes (agora com denominação de Manuel Ribas) e termina na Travessa Santa Luzia, situando-se entre a Travessa Augusta e a viela sem nome, no 3.o Distrito — Itaquera.

IX — RUA ANDIRATUBA — código CADLOG 26.275-7 a rua conhecida por "Ibirapitanga" (Quadras: 087, 088, 090, 091, 108, 109). Começa na Rua Paissandu (agora com denominação de Palma Sola) e termina na Rua Itaúna, situando-se entre as Ruas Piquerobi (agora com denominação de São Félix do Piauí) e Dona Júlia (agora com denominação de Fontoura Xavier), no 3.o Distrito — Itaquera.

X — RUA ANTUNES — código CADLOG 26.276-5 a rua conhecida por "Nossa Senhora Aparecida" (Quadra: 278). Começa na Rua Via Geral (agora com denominação de Figueira dos Pagodes) e termina na Rua Amália de Faria, situando-se entre as Ruas Virgínia de Miranda e Belém (agora com denominação de Mambaí), no 3.o Distrito — Itaquera.

XI — RUA ASSAPABA — código CADLOG 02.412-0 a rua conhecida pelo mesmo nome (Quadras: 164, 165, 174, 175). Começa na Rua Serrana e termina na Estrada de Itaquera, situando-se entre as Ruas Babaçu e Prof. Maria Licio Rizzo, no 3.o Distrito — Itaquera.

XII — RUA BABAÇU — código CADLOG 02.681-6 a rua conhecida pelo mesmo nome (Quadras: 163, 164, 165). Começa na Rua Serrana e termina na Estrada de Itaquera, situando-se entre as Ruas Serrana e Assapaba, no 3.o Distrito — Itaquera.

XIII — RUA BARRA DE GUABIRABA — código CADLOG 18.122-6 a rua conhecida por "Sete de Setembro" (Quadras: 117, 118, 119, 120)

Folha nº 10 do Proc. Nº 01-0791 de 2005
Mathias da Silveira F. Xavier
Escrevente Técnico Judiciário
Folha nº 16 do Proc. Nº 2006.0.000.000-7
Fls.

se entre as Ruas "1" (agora com denominação de Itaueira) e "3" (agora com denominação de Tupiratins), no 3.o Distrito — Itaquera.

LXI — RUA ITAIÇABA — código CADLOG 71.879-3 a Rua "6" (Quadra: 330). Começa na Rua Via Geral (agora com denominação de Andrade e Silva) e termina na Rua Dr. Manoel Guimarães, situando-se entre a Rua "5" (agora com denominação de Itanagra) e divisa de loteamento, no 3.o Distrito — Itaquera.

LXII — RUA ITANAGRA — código CADLOG 62.027-0 a Rua "5" (Quadras: 283, 285, 330). Começa na Rua Via Geral (agora com denominação de Figueira dos Pagodes) e termina na Rua Dr. Manoel Guimarães, situando-se entre as Ruas "4" (agora com denominação de Panambi) e "6" (agora com denominação de Itaiçaba), no 3.o Distrito — Itaquera.

LXIII — RUA ITAPITANGA — código CADLOG 03.933-0 a rua conhecida por "Camaragibe" (Quadras: 141, 142, 143, 144, 145). Começa na Estrada de Itaquera e termina na Rua Sorocaba, situando-se entre o Córrego Buracão e a Rua Duque de Caxias (agora com denominação reservada de Lagoa Taí Grande), no 3.o Distrito — Itaquera.

LXIV — RUA ITARUMÃ — código CADLOG 66.098-1 a Rua "F" (Quadras: 22, 223, 227). Começa na Rua Diogo José Machado e termina na Rua Dr. Olivo Montenegro, situando-se entre as Ruas Paulino Benedito de Freitas Filho e "E" (agora com denominação de Meleiro), no 3.o Distrito — Itaquera.

LXV — RUA ITAUEIRA — código CADLOG 75.880-9 a Rua "1" (Quadras: 279, 280). Começa na Rua Via Geral (agora com denominação de Figueira dos Pagodes) e termina na Rua Amália de Faria, situando-se entre as Ruas Henrique de Faria e "2" (agora com denominação de Itaguatins), no 3.o Distrito — Itaquera.

LXVI — RUA IVAIPORÃ — código CADLOG 08.876-5 a rua conhecida por "Humberto Bozzini" (Quadras: 287, 288). Começa na Rua Dr. Manoel Guimarães e termina na Rua Luis Delpi, situando-se entre as Ruas Henrique de Faria e Italina Bozzini (agora com denominação de Pesqueira), no 3.o Distrito — Itaquera.

LXVII — RUA JACINTO MACHADO — código CADLOG 17.671-0 a rua conhecida por "Salvador Longobardi" (Quadras: 118, 121). Começa na Rua Sete de Setembro (agora com denominação de Barra de Guabiraba) e termina em divisa de loteamento, situando-se entre as Ruas dos Ipês (agora com denominação reservada de Ipê-Rosa) e Jaraguá (agora com denominação de Paranatama), no 3.o Distrito — Itaquera.

LXVIII — RUA JAGUARUNA — código CADLOG 16.544-1 a rua conhecida por "Postal" (Quadras: 274, 275, 277). Começa na Rua Bento Vieira de Castro e termina na Rua Virgínia de Miranda, situando-se entre as Ruas Gentil de Moura (agora com denominação de Rancho Queimado) e Francisco Alarico Bergamo, no 3.o Distrito — Itaquera.

LXIX — RUA JATAIZINHO — código CADLOG 17.770-9 a rua conhecida por "Santana" (Quadras: 250, 251, 264, 265). Começa na Rua

Carolina Fonseca e termina na Rua Francisco Alarico Bergamo, situando-se entre as Ruas Metodista e Basilio Seckler (agora com denominação de Marcos Parente), no 3.o Distrito — Itaquera.

LXX — RUA JOÃO CÂMARA — código CADLOG 08.130-2 a rua conhecida por "Gonçalves Dias" (Quadras 022, 032, 313, 314, 317 e 371). Começa na Rua David Domingues Ferreira e termina em divisa de loteamento, situando-se entre as Travessas Odorico Mendes e Olavo Bilac, no 3.o Distrito — Itaquera.

LXXI — RUA SÃO JOÃO DO CARIRI — código CADLOG 02.426-0 a rua conhecida por "Assis de Moura" (Setor 114 — Quadras: 298, 300 e Setor 140 — Quadras: 262, 263, 272). Começa na Avenida Pires do Rio e termina na Rua Henrique de Faria, situando-se entre as Ruas Sete de Setembro (agora com denominação de Nova Bassamo) e B. B. Varela, no 3.o Distrito — Itaquera.

LXXII — RUA SÃO JOSÉ DO PEIXE — código CADLOG 17.082-8 a rua conhecida por "Ricardo Gonçalves" (Quadras: 029, 318, 319, 320, 321, 322, 324, 325). Começa na Rua Augusto Carlos Bauman e termina em divisa de loteamento, situando-se entre a Travessa Odorico Mendes e a Rua José Bonifácio (agora com denominação de Candido Godói), no 3.o Distrito — Itaquera.

LXXIII — RUA JOVIÂNIA — código CADLOG 60.358-9 a Rua "A" (Quadras: 372, 373). Começa na Rua Italina e termina em divisa de loteamento, situando-se entre as Ruas Andrada (agora com denominação de Toritama) e Italina, no 3.o Distrito — Itaquera.

LXXIV — RUA LAGOA SALGADA — código CADLOG 17.302-9 a rua conhecida por "Rodrigues Alves" (Quadras: 258, 347). Começa na Rua Jacú e termina na Avenida Pires do Rio, situando-se entre divisa de loteamento e a Avenida Pires do Rio, no 3.o Distrito — Itaquera.

LXXV — LARGO DA MATRIZ — código CADLOG 20.741-1 o largo conhecido pelo mesmo nome (Quadras: 083, 084, 095, 096). Situa-se na confluência das Ruas do Carmo (agora com denominação de Flores do Piauí) e Barão do Rio Branco (agora com denominação de Morro da Fumaça), no 3.o Distrito — Itaquera.

LXXVI — RUA LEBON RÉGIS — código CADLOG 00.861-3 a rua conhecida por "Álvares de Azevedo" (Quadras: 019, 020, 021, 022, 032, 315). Começa na Rua Augusto Carlos Bauman e termina em divisa de loteamento, situando-se entre as Travessas "5" e Odorico Mendes, no 3.o Distrito — Itaquera.

LXXVII — RUA LEILA — código CADLOG 11.696-3 o logradouro formado pelas ruas conhecida do mesmo nome e Virgínia (Quadras: 260, 261, 294, 351). Começa na Avenida Pires do Rio e termina na Rua Logina, situando-se entre as Ruas Liderança e Campo Belo (agora com denominação de Mirinzal), no 3.o Distrito — Itaquera.

LXXVIII — RUA LEOBERTO LEAL — código CADLOG 64.555-9 a Rua "2" (Quadras: 201, 212, 213, 214, 215, 216). Começa na Rua São Lucas

Folha nº 12 do Proc.
Nº 01-0791 de 2005
Matias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF.: 11.233

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 34

do processo nº 2006-0.086.580-7.....em 28/04/2006...(a).....

Carlos Alberto F. de Oliveira
ASS. TEC. - ATL II

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Constituição e Justiça

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei nº 791/05, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que altera a denominação do Largo da Matriz Tarcísio Augusto de Andrade.

CASE (60 14 20 000)

Senhor Diretor

O presente foi autuado para conferir atendimento ao pedido de subsídios da Comissão em epígrafe, tendo esse Departamento respondido, às fls. 14, os quesitos formulados às fls. 4.

Ocorre que no tocante ao mérito da propositura remanescem dúvidas, uma vez que às fls. 6 CASE-4 afirma tratar-se de alteração não prevista nas leis vigentes. Ao mesmo tempo, às fls. 11, RI 133, é favorável à sanção, tendo em vista a existência de logradouros homônimos referentes ao nome "Matriz", arrimando-se, portanto, no artigo 1º, item I, da Lei nº 13.180, de 27/09/01, que autoriza alteração nesses casos.

Em pesquisa na legislação municipal, exclusivamente quanto ao tipo "largo", foram encontrados os seguintes logradouros: Largo da Matriz Velha (Acto nº 1.909, de 30/12/22; Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó (Decreto nº 6.513, de 17/6/66) e Largo da Matriz (Decreto nº 15.040, de 25/4/78, item LXXV), conforme cópias ora juntadas.

Diante disso, reconduzo o processo a Vossa Senhoria, solicitando equacionar em definitivo a questão, mediante análise do eventual enquadramento da propositura no dispositivo legal citado por RI 133, rogando retorno a esta Assessoria até o próximo dia 20 de maio.

São Paulo, 28 de abril de 2006.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

Nelson Lazara Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.356

JAM/NLJ/bam
CASE PL 791-05

Folha nº 13 do Proc.
Nº 01-0791 de 2005
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

CÓPIA

Folha Informação nº 31

Do Processo nº 2006-0.086.580-7 em 24/05/2006 (a)

Irenilde Almeida Brito
Aux. Téc. Administrativo
CAB-G

SGM/ ATL (60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado, verificamos a existência da Rua da Matriz – código cadlog 13.724-3, denominada pelo Decreto 14.797/77, ficando, em tese, caracterizada a homonímia nos termos do § 1° da Lei 8776/78, com a nova redação dada pela Lei 13.180/01. Ocorre entretanto, que a Lei 13.878/04, proíbe alteração de denominação consagrada, e no caso o Largo da Matriz já possui este nome, oficialmente, desde 1978.

Acrescentamos também que o logradouro constituí endereçamento, e que a alteração pode acarretar transtornos aos moradores.

Com essas considerações, devolvemos o presente, sugerindo que talvez fosse o caso de uma nova consulta a Secretaria Municipal de Cultura.

/25/05/2006

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/vcf.

Nelson Lazara Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.395

Folha nº 14 do Proc. Nº 01-0791 de 2005
Mathias de S... Técnico Legislativo
RF: 11.233

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 32

do processo nº 2006-0.086.580-7.....em 26../..05../..2006...(a).....
Benedito Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL

CÓPIA

Interessado: Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: Ref. ao Projeto de Lei nº 791/2005, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que "altera a denominação do Largo da Matriz – Itaquera para Largo da Matriz Tarcísio Augusto de Andrade".

S M C/ D P H (60 25 50 210)

Senhor Diretor

Ante as considerações do Sr. Diretor de CASE, às fls. 31, bem como o pronunciamento da Divisão do Arquivo Histórico às fls. 7, solicito a esse Departamento manifestar-se quanto à alteração, na forma proposta, do nome do logradouro.

Rogo retorno a esta Assessoria até o próximo dia 15 de junho.

São Paulo, 26 de maio de 2006.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

UAM/NLJ/cafo
SMC-PL 791-05

PL - 791
30 MAI 2006
25.50.4[illegible].2

Nelson Lazara Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

Folha nº 15 do Proc.
Nº 01 - 0791 de 2005
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

COPIA

Folha de informação nº 33

Nanci Costa Leite
RF 520.710.0.00
Agente de Apoio

Do Processo 2006 – 0.086.580-7 Em 30/05/2006

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: **CMSP PL 791/05 ver Adolfo Quintas altera denominação Largo Matriz Itaquera para Largo Matriz Tarciso Augusto Andrade (Of. SGP15 016 / 06) Memo 024/SGM-ATL-III/06.**

À
Divisão do Arquivo Histórico

Sra. Diretora,

Por ordem do Senhor Diretor deste Departamento, encaminhamos o presente para análise e manifestação conforme solicitação de fls. 32, com atenção para o prazo estipulado.

ANDRÉA TOURINHO
Assistente Técnico
DPH/SMC

AT/ncl

PH - 21
31 MAI 2006
5.50.210.0

PH - 21
30 MAI 2006
20.00.400.2

Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

Folha nº 16 do Proc.
Nº 01-0791 de 2005
Mathias da Silveira F. Xavier
Técnico Administrativo
RF.611.23

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 34

31/05/06 a)

Marly Mafalda de Oliveira
R.F. 635.836-6.00
AGPP-SGM

Do Processo 2006-0.086.580-7

PH106 –Seção de Denominação de Logradouros Públicos
Senhor Chefe

Solicitamos conhecer e providenciar.

Em , 31 de Maio de 2006.

SANDRA ALVES
Chefe da Seção Expediente
P.H.105

Sa

Nelson Lazara Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

Fls. nº 35
em 12/06/06.
Shirlei Bertho dos S
AGPP - P.H.10
COPIA
Folha nº 17 do Proc.
Nº01 - 0791 de 2005
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Largo da Matriz de Nossa Senhora do Carmo

Itaquera

Apesar de ter sido ocupado por sítios e fazendas desde os séculos XVII e XVIII, foi somente a partir de finais do século XIX que iniciou-se o desenvolvimento de um núcleo urbano na região de Itaquera.

Este, por seu turno, teve como centro irradiador a antiga estação da E. F. Central do Brasil que, segundo os relatórios oficiais da EFCB, foi inaugurada no dia 06 de novembro de 1875. Data dessa época, portanto, o início da povoação ou da formação de um núcleo urbano.

A Estação de Itaquera em 1955. Original pertencente a William Gimenez.
http://www.estacoesferroviarias.com.br/i/itaquera.htm

Mas, nada foi tão rápido em Itaquera. A entrada em operação da estação de trem certamente foi um marco, mas esta ainda localizava-se nas franjas da maior propriedade do local, a **Fazenda Caaguassu**, também conhecida como **Fazenda do Carmo** ou de **Nossa Senhora do Carmo**, já que sob a responsabilidade dos frades carmelitas.

Nelson Lazara Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

Folha nº 18 do Proc.
Nº 01-0791 de 2005
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233
COPIA

Fls. nº 36
em 12/06/0
(a)
Shirlei Berlho dos Sa
AGPR - P.H.106

Cerca de 30 anos depois, pouquíssimas residências espalhavam-se no entorno da estação, e isso por conta do caráter particular da maior porção das terras.

De fato, a expressão do núcleo somente ganharia outros contornos a partir de 1919. Naquele ano, a empresa ***Cia. Comercial, Pastoril e Agrícola*** do Cel. Bento Pires de Campos adquire dos carmelitas grande parte da Fazenda e promove o seu loteamento dando-lhe o nome de **Vila Carmosina**, numa referência direta à Nossa Senhora do Carmo, à ordem religiosa e, também, ao nome da antiga fazenda.

Configurou-se, naquele momento, o desenho do atual **Largo da Matriz**.

É preciso lembrar que, até então, o grande marco da nascente povoação era a estação de trem. Mas, com a abertura das novas ruas e da pequena praça, paulatinamente este centro foi deslocado para o Largo, transformando-se ele mesmo na maior referência para a comunidade.

Na cronologia histórica de Itaquera, o ano de 1919 é sem sombra de dúvida uma das grandes balizas. Além do loteamento que deu origem ao traçado urbano, data daquela mesma época o pedido para que ali fosse construída a primitiva Capela em louvor à Nossa Senhora do Carmo, como podemos comprovar através da seguinte petição cujo original encontra-se no Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo:

São Paulo, 6 de Maio de 1919

Projecto: Provisão para construir Capella

Exmo e Rev^mo Snr

O abaixo assignado, procurador do Convento do Carmo desta cidade desejando construir em suas terras, sitas em Estação de Itaquera, uma Capella de accordo com a planta, que junto se offerece, afim de proporcionar aos muitos moradores do logar e também inquilinos do Sup^te a assistencia do Santo Sacrificio da Missa e demais exercícios da nossa Religião, humildemente pede a V. Exma. Revma. se digne conceder-lhe a devida licença e respectiva approvação do que ora requer.

Nestes termos, pede a V. Exma. Revma. benigno deferimento.

E.R.M.

Frei Eliseu Van de Weyen

Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

Folha nº 19 do Proc.
Nº 01-0731 de 2005
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Fls. nº 37
em 10/06/06
(a)
AGPP P.H 106

De acordo com o documento, já "eram muitos os moradores do lugar" e, dentre eles, podemos apontar as famílias Dutra Boccia, José Zacharias de Jesus, Antonio Vonocchini, Mastrocola e Benedito Vacarelli, dentre muitos outros.

E foram essas famílias, todas elas vizinhas da ex-fazenda de Nossa Senhora do Carmo, que se empenharam na construção da primeira igreja - no início uma simples capela, como podemos ver - no Largo à ela destinada pelo loteador. Dada à tradição local, a mesma foi levantada em louvor à N. Sra. do Carmo, sendo que uma pequena imagem da santa foi trazida pelos moradores da sede da antiga fazenda. Mais tarde, esta imagem foi trocada por outra maior, retomando a primitiva para a fazenda.

Reconhecido como o "novo centro" de Itaquera (ou de Vila Carmosina) o Largo da Matriz finalmente substituía a antiga estação. Era ali que o povo se reunia, tanto para os ofícios religiosos, quanto para os seus momentos de lazer e de comércio.

Não por outro motivo, o então prefeito de São Paulo, Firminiano M. Pinto, reconheceu esta primazia e autorizou, em 1921, o funcionamento de uma feira no local através do Ato nº 1.629 abaixo transcrito:

> Acto nº 1.629 de 12 de setembro de 1921
>
> Crêa um mercado livre em Itaquera, com funcionamento aos domingos.
>
> O Prefeito do Município de S. Paulo, usando da attribuição que lhe confere a Resolução nº 50, de 22 de agosto de 1914, e de acordo com o Acto nº 710 de 25 do mesmo mez e anno, resolve:
>
> Art. único - Fica creado um mercado livre em Itaquera, com funccionamento aos domingos, devendo installar-se no **largo da egreja**, e começando a funccionar no dia 2 de outubro próximo.
>
> Prefeitura do Município de São Paulo, 12 de setembro de 1921, 368º da fundação de S. Paulo.

O Largo da Matriz em Itaquera alcançou assim relevância não apenas local mas, principalmente, regional. E tanto que, poucos anos depois o povo já cogitava em substituir a pequena capela por uma igreja com uma área bem maior.

Pensando nisso, em 1925 o padre Antão Jorge (vigário da Penha) nomeou uma comissão de obras formada pelos seguintes moradores: Miguel Mastrocola, David Ferreira, Salvador A. Moreli, Cosmo Francisco, Manoel Carneiro Barreto, Cestilo Milano, Mario de

Nelson Lazara Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

Folha nº 20 do Proc.
Nº 01-0791 de 2005
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233
COPIA
Fls. nº 38
em 12/06/06
(a)
Shirlei Bernardes Sant
AGAP - P.H.106

Godoy, José Sisto, Antonio Croversano, Angelo Costa Gomes, Marcelo Morelli e Antonio Vonocchini, sendo mesma provisionada pela Cúria Metropolitana no dia 14 de fevereiro de 1925. Em 1928, mais precisamente no dia 12 de dezembro, era assinado o decreto criando a Paróquia de Nossa Senhora do Carmo em Itaquera. No dia 23 de dezembro do mesmo ano, tomou posse seu primeiro vigário, o padre José Balbiano de Abreu. A nova igreja, porém, ainda não estava totalmente acabada, o que ocorreu no dia 17 de fevereiro de 1929, data oficial de sua inauguração.

A partir desse momento, o antigo *Largo da Capela* ou *Largo da Igreja* passou a ser conhecido como ***Largo da Matriz***, nome este mantido até hoje como forma de lembrar a luta do povo de Itaquera e de Vila Carmosina pela constituição e consolidação do bairro.

A igreja de N. Sra. do Carmo no **Largo da Matriz** em Itaquera. Em primeiro plano, a atual Rua Flores do Piauí que, na década de 1930, recebia o nome de Rua do Carmo.
Abaixo a mesma igreja e Largo nos dias de hoje

Imagens reproduzidas do site
http://www.noticiasdeitaquera.com.br/943/Hist%F3rias%20do%20Bairro/index.htm

Nelson Lazara Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

Folha nº 21 do Proc.
Nº 01-0791 de 2005
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233
CÓPIA
Fls. nº 39
em 12/06/06
(a)
AGPP - P.H.Tuc

O Largo da Matriz cumpria assim a sua função religiosa, social, comercial e como centro que agregava a comunidade. E, como dissemos, a sua importância não era apenas local, posto que a sua área de influência atingia comunidades mais distantes.

A esse respeito, por exemplo, escreveu o geógrafo e historiador Aroldo de Azevedo em 1958:

> *"Itaquera é a verdadeira capital da Linha-tronco da Central do Brasil (...). Tal posição advém-lhe, antes de tudo, por ser o maior aglomerado da região que focalizamos. Além disso, constitui o verdadeiro centro religioso de extensa área, cujos habitantes freqüentam a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Carmo aos domingos e feriados; e representa um certo papel no campo cultural e social (...)"* (nosso destaque)

A construção da nova igreja, bem como a consolidação do comércio no Largo da Matriz e ruas próximas, também chamou a atenção de Azevedo:

> *"A feira de Itaquera tem lugar aos domingos pela manhã e localiza-se no ponto de junção de duas ruas, próximo à Igreja, sendo frequentada por um avultado número de pessoas, não só do lugar, mas das vilas próximas, de Guaianases e da própria região da Penha. Em barracas improvisadas são vendidos gêneros alimentícios, artigos de vestuário, utensílios domésticos, quinquilharias, animais vivos, talismãs, etc., como também se oferecem terrenos a prestação, num testemunho evidente de que até lá chegou a febre dos loteamentos. A esmagadora maioria dos vendedores é constituída por agricultores japoneses, procedentes da chamada Colônia, como de outros núcleos da região paulistana."* (nossos destaques)

A partir da década de 1950, o Largo da Matriz já estava consolidado como o marco urbanístico, social, religioso e comercial de toda uma região. Local de reunião da população era ali que ocorriam as reuniões e eventos festivos que congregavam grande número de pessoas. Não por outro motivo, foi o Largo da Matriz escolhido para a realização de uma grande comemoração: após anos de lutas, em 1951 era inaugurada finalmente a rede elétrica no bairro.

Sobre este acontecimento, cita o jornal "Notícias de Itaquera":

Chega a eletricidade

Eram 18 horas do dia 25 de agosto de 1951. O **Largo da Matriz**, no centro do bairro, estava cheio pessoas que aguardavam para assistir à grande epopéia da metade do século. Depois de acionada a chave, tudo ficou mais claro e a comunidade fez uma grande festa que certamente ainda está viva na memória dos mais antigos. Comemoraram o desfecho de uma luta iniciada dez anos antes: a chegada da energia elétrica ao bairro.

Nelson Lazara Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

Fls. nº 40
em 19/06/06
(a)
AGPP - P.H.106

CÓPIA

Folha nº 22 do Proc.
Nº01-0791 de 2005
Mathias da Silveira Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

O povo de Itaquera reunido no Largo da Matriz.
Imagem reproduzida do site
http://www.noticiasdeitaquera.com.br/943/Hist%F3rias%20do%20Bairro/index2.htm

Entre todos os marcos de Vila Carmosina e Itaquera, o Largo da Matriz é, por sua referência histórica, um dos mais importantes para a comunidade. E sob esse aspecto, devemos sempre nos lembrar que o local e a sua história não encontram-se apartados de seu nome. Nesse sentido, a toponímia é, também, um patrimônio histórico da comunidade e mesmo que amparado legalmente, a alteração de determinadas denominações - como é o caso do Largo da Matriz em Itaquera - é uma interferência altamente negativa, constituindo-se mesmo numa agressão à memória da coletividade.

Bibliografia:
Azevedo, Aroldo; *A Cidade de São Paulo - Estudos de geografia urbana;* Vol. IV "Os subúrbios paulistanos", S.P.: Cia Editora Nacional, 1958.
Lemos, Inês Geraiges de e **França,** Maria Cecília; *Itaquera - Vol. 24 da Série História dos Bairros de São Paulo;* S.P.: Prefeitura do Município, 1999.
Fontes:
Acervo do Arquivo Histórico Municipal de São Paulo.
Coleção de Leis e Atos do Município de São Paulo dos anos de 1921 e 1922.

Nelson Lazara Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.356

Folha nº 23 do Proc.
Nº 01-0791 de 2005
Mathias da Silveira F. Xavier
Técnico Administrativo
RE. 11.233

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO

Folha de informação nº 41

do processo nº 2006-0.086.580-7 em 12 de junho de 2006 (a) Shirlei Bertholdo dos Santos
AGPP - P.H.106

P.H. 106
Sr. Chefe:

Tendo em vista sua solicitação, realizamos uma pesquisa a respeito da origem do logradouro em questão - **Largo da Matriz de Itaquera** - bem como a procedência de sua denominação. Anexados ao presente como fls. 35 a 40, este estudo procura demonstrar ainda a relevância histórica do Largo da Matriz seja para os moradores de Itaquera e Vila Carmosina, seja como marco para toda a região.

São Paulo, 12 de junho de 2004

Luis Soares de Camargo
AGPP - P.H.106

Nelson Lazara Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

Folha nº 24 do Proc. Nº 01-0791 de 2005
Mathias da Silveira L. Xavier
Técnico Administrativo

Fls. nº 42
em 12/06/06
(a) Shirlei Bertho dos S
AGPR - P.H.10

LEI Nº 13.180, 27 DE SETEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 450/99, do Vereador Toninho Paiva - PFL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da regularização da denominação de logradouros que constituam homonímia e altera o artigo 1º da Lei nº 8.776/78, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.339, de 22 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º - As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º - No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º - É vedada a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade."

Art. 2º - Observadas as condições do artigo anterior, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

Art. 3º - Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2001.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

Fls. nº 43
em 12/06/06

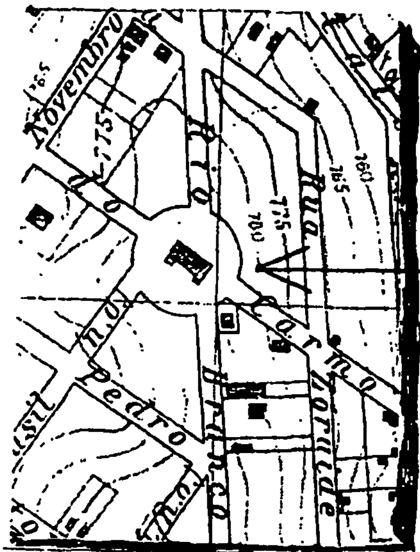

Fonte: Mapas Cadastrais do Município de São Paulo (S.A.R.A. - Societá Anonima Rilevamenti Aerofotogrametria de Roma), fls. 56, 1929-30. Arquivo Histórico Municipal.

Folha nº 25 do Proc.
Nº 01-0791 de 2005
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.238

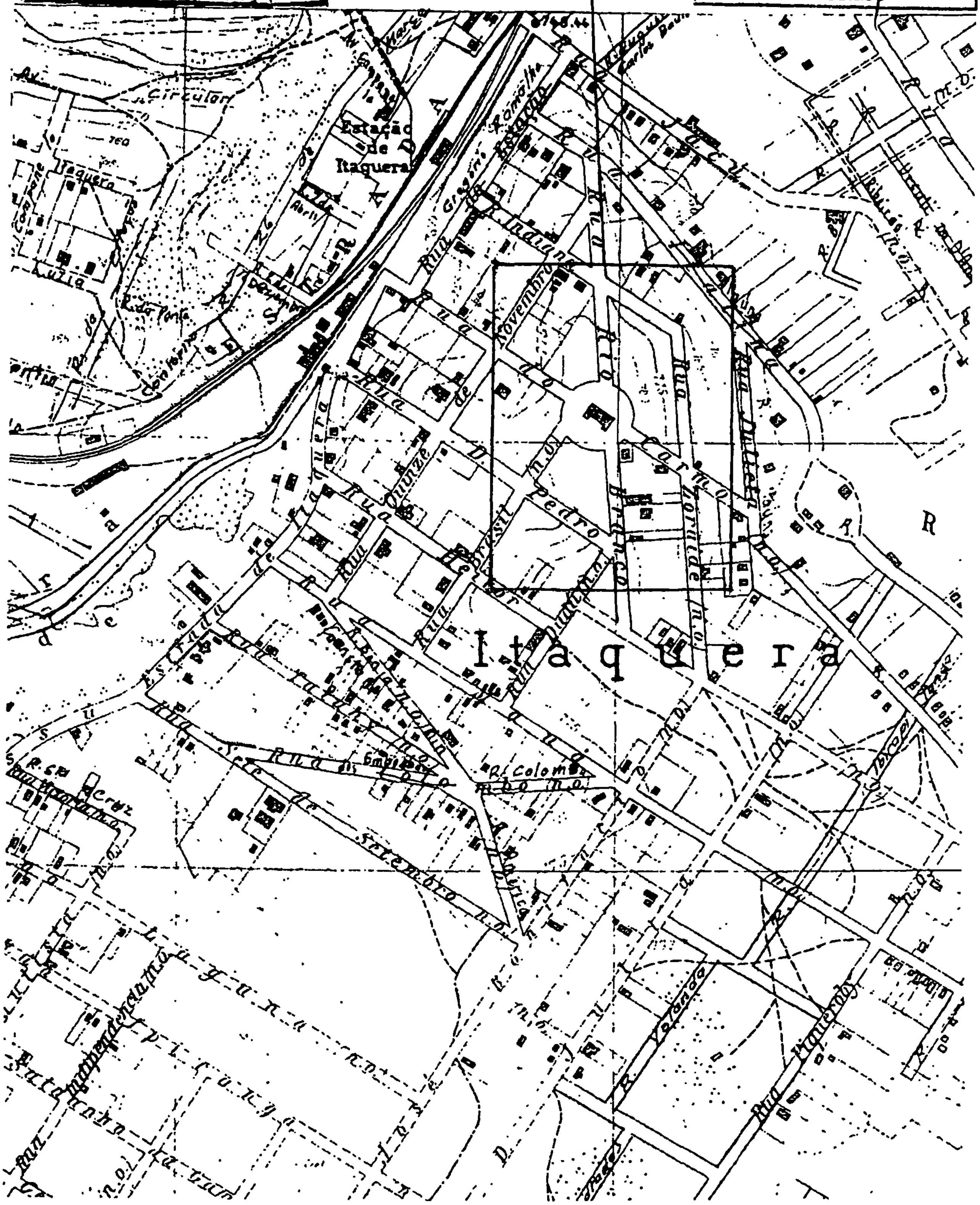

Nelson Lázara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

Fls. nº 44
em 12/06/06
(a) Martha dos Santos
AGPP
Folha nº 26 do Proc.
Nº 01-0731 de 2005
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

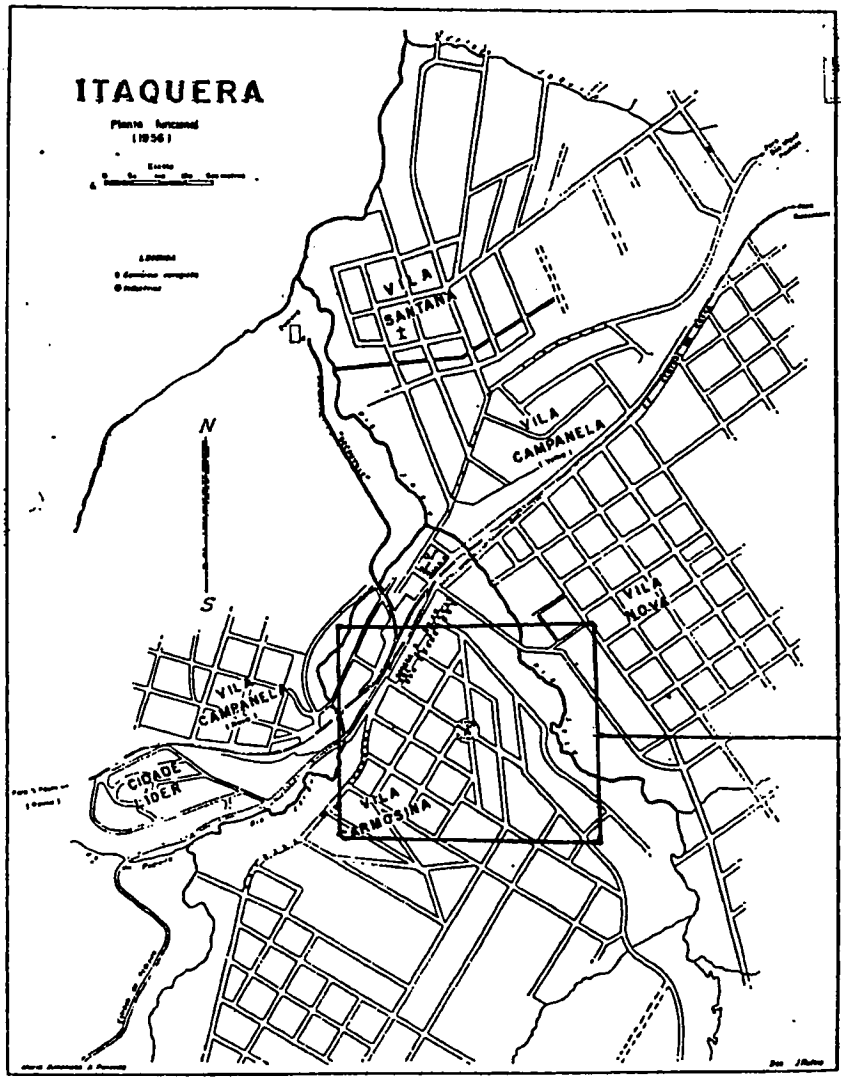

Planta funcional de Itaquera, em 1956 (Organizada por MARIA ANTONIETA A. PIMENTA).

Fonte: AZEVEDO, Aroldo de. *A Cidade de São Paulo: Estudos de Geografia Urbana*, 1958, São Paulo: Cia Editora Nacional, v. 4, p. 163.

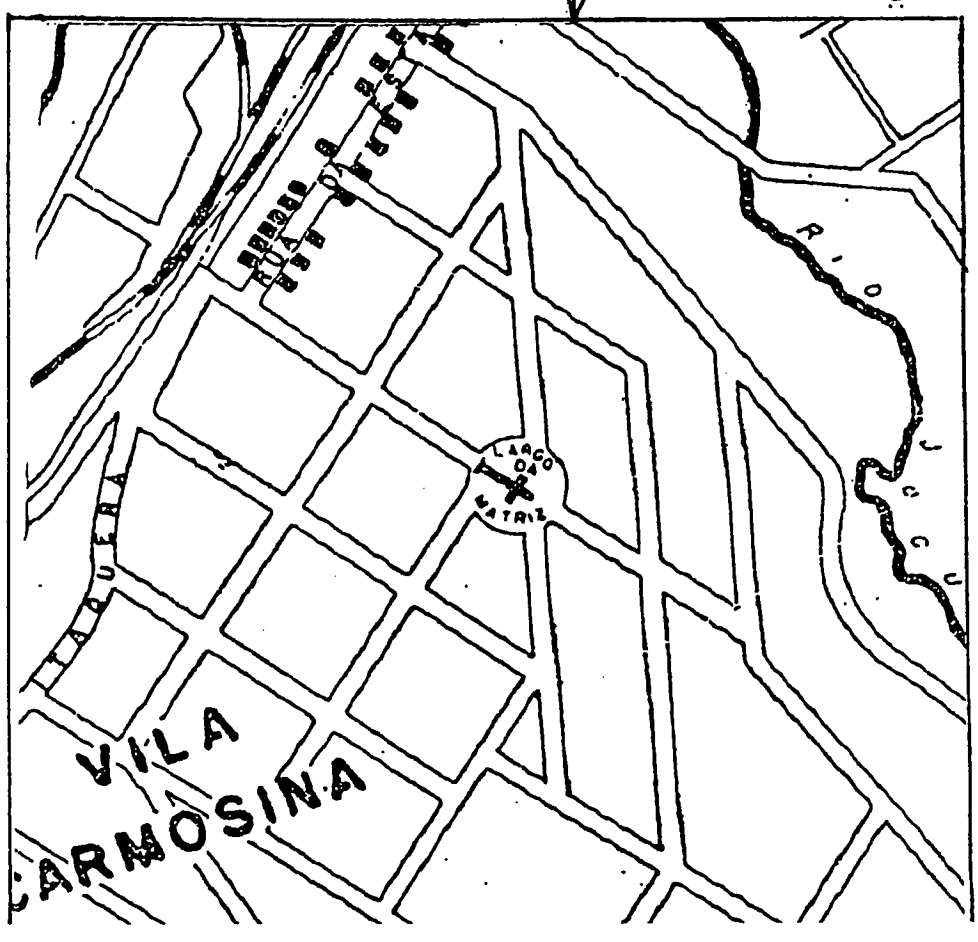

Nelson Lazara Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

Folha nº 27 do Proc.
Nº01-0791 de 2005
Técnico Administrativo
Folha de Informação nº 45
Do Processo 2006-0.086.580-7

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

Tarcísio Augusto de Andrade (Largo da Matriz)

Em 12/06/2006 (a) Shirlei Bertho dos Santos AGPP - R.H.106

Divisão do Arquivo Histórico - DPH/SMC
Sra. Diretora:

Em atendimento ao solicitado em **fls. 32**, trata o presente de novo pronunciamento sobre o **Projeto de Lei nº 791/05** de autoria do vereador **Adolfo Quintas** que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "**Largo da Matriz** " para "**Largo da Matriz Tarcísio Augusto de Andrade**".

Reiteramos que nada temos a opor quanto a indicação do homenageado, antigo morador do bairro que se destacou como advogado, atuando na região, tendo entre os seus méritos o reconhecimento de sua categoria profissional.

Se examinarmos quanto ao aspecto legal desta propositura conclui-se estar fundamentado no **Artigo 1º**, **inciso I**, (**fls. 42**) que prevê a situação de homonímia como elemento motivador da mudança. Oficialmente, antes de existir um "**Largo da Matriz**" em Itaquera (**Decreto nº 15.040, de 25 de abril de 1978**) já existia uma "**Rua da Matriz**" (oficializada pelo **Decreto nº 14.797, de 08 de dezembro de 1977**) no bairro de Santo Amaro. Porém, é importante também observar o seu **Artigo 3º** :

"Art. 3º - Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente qualificados".

No nosso entender, o intuito do legislador ao formular este artigo era o de garantir que a mudança do nome exigida de forma objetiva - no caso, pela homonímia - não contrariasse os interesses dos moradores, que vêem no nome do logradouro, além de um endereço, uma referência histórica local. E para estes moradores o que é o Largo da Matriz? Para responder a esta indagação pesquisamos as fontes que temos disponíveis em nosso acervo.

Largo da Matriz se traduz em "**Largo da** *Igreja* **Matriz** *de Itaquera*", ou ainda, "**Largo da** *Igreja* **Matriz** *de Nossa Senhora do Carmo*" que, segundo nossas pesquisas cartográficas (**fls. 43 e 44**), é um espaço que compõe os traços do primeiro núcleo urbano do bairro. É comum nos municípios de nosso país que a formação de núcleos urbanos se realize em torno de pequenas capelas para o exercício da prática religiosa, que com o passar do tempo, ganham espaços para construções maiores, fruto do próprio crescimento da comunidade local.

O estudo realizado pelo **Sr. Luís Soares de Camargo** em **fls. 35 à 40**, ajuda a elucidar com pormenores a relevância desta referência local para a história do bairro.

O fato do proponente querer manter o termo "*da Matriz*" no nome indica que o mesmo reconhece ser inadequada a exclusão de um registro tão importante da memória do bairro. Ao mesmo tempo, a solução que o proponente encontrou de juntar os termos "*Matriz*" (cujo significado remete à *Igreja Nsa. Sra. do Carmo*) com o nome do homenageado (*uma referência não contemporânea ao período do núcleo antigo do bairro*) nos parece que nem contribui para preservação da memória, nem alcança o objetivo de homenagear o cidadão em questão.

A legislação através do **Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988**, que no seu **Art. 3º**, conceitua os diversos tipos de logradouros, apenas faz uma referência ao termo "*largo*". No seu **Art. 13**, especifica que a denominação do logradouro é composta por *tipo + nome ou designativo*.

Velson Lazara Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

Folha nº 28 do Proc.
Nº01-0791 de 2005
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

CÓPIA

Folha de informação nº 46

Do Processo 2006 – 0.086.580-7 Em 30/05/2006

(a) MARGARETE V. COSTA
ATA/RF - 649.873.6.00
SMC

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: **CMSP PL 791/05 ver Adolfo Quintas altera denominação Largo Matriz Itaquera para Largo Matriz Tarciso Augusto Andrade (Of. SGP15 016 / 06) Memo 024/SGM-ATL-III/06.**

SGM/ATL III
Sra Assessora Especial

Endossando o parecer da Divisão do Arquivo Histórico-DAH/DPH/SMC, em fls 45, retornamos o presente para ciência e o que mais couber.

Walter Pires
Diretor
DPH/SMC

Recebido Hoje
16 JUN 2006

PH - 401
14 JUN 2006

S/Sa

Nelson Lazaro Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

S.G.M.-A.T.L.
14 JUN 2006
RECEBIDO

Folha nº 29 do Proc
Nº 01-0791 de 2005
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de agosto de 2006.

Ofício nº
Ref. Projeto de Lei nº 0791/05

Nobre Vereador,

Cumpre-nos informar que para análise e parecer desta Comissão sobre o Projeto de Lei nº 0791/05, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa alterar a denominação do atual Largo da Matriz, logradouro situado na confluência das Ruas Ken Sugaya e Flores do Piauí, no Bairro de Vila Carmosina, Distrito de Itaquera, faz-se necessária, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.180, de 27 de setembro de 2001, a juntada de documento que comprove que os moradores ou domiciliados do local que terá sua denominação alterada foram consultados, sendo que, na espécie, é relevante a identificação de todos os interessados.

Assim sendo, solicitamos providências de V. Exa. no sentido de, através de requerimento, juntar o documento acima referido.

No aguardo, valho-me do ensejo para apresentar protestos de apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente da CCJ

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Adolfo Quintas
34º Gabinete de Vereador

ARF/ofPL0791-05

Folha nº 30 do Proc.
Nº 01-0791 de 2005
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Ementa: ALTERA A DENOMINAÇÃO DO LARGO DA MATRIZ - ITAQUERA PARA LARGO DA MATRIZ TARCISIO AUGUSTO DE ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es):
. Vereador(a) ADOLFO QUINTAS (PSDB)

Apresentado em....: 06/12/2005
Autuado em.....: 06/12/2005 - Processo 01-791/2005
Proc. anexados....: 15-0900/2006 em 27/06/2006

Leitura.....: 07/12/2005, na Sessao Ordinaria 105, Legislatura 14-1
Publicado.....: D.O.M. em 08/12/2005, pag 80, col 2

Palavra(s) chave(s): ALTERACAO / DENOMINACAO / FLORES DO PIAUI (RUA) / ITAQUERA / KEN SUGAYA (RUA) / LOGRADOURO PUBLICO / MATRIZ (LARGO DA) / MATRIZ TARCISIO AUGUSTO DE ANDRADE (LARGO DA) / PRACA PUBLICA / VILA CARMOSINA.

TRAMITACAO:
==========

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
SGP22	06/12/2005		11/01/2006	15:21
JUST	11/01/2006	15:45		

Comissao(oes) designadas em 07/12/2005:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
==========

PL recebido(a) em .....: 19/01/2006

=>Oficio CMSP 16/2006 de 14/03/2006, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMAÇÕES COM. PERMANENTES, recebido em 27/06/2006, atraves do(a) OFÍCIO ATL Nº 167/06-C, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, atraves do Documento Recebido nro. 900/2006.

Folha nº 31 do Proc. Nº 01-0791 de 2005
Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.23

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 01 - 0791 de 20 05 , 11 / 05 / 2009 (a) Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF 11.233

Sra. Secretária:

Conforme informações do relatório do banco de dados do programa *"Apoio ao Processo Legislativo (APL)"*, fls. 30 e 31, com acréscimo de documentos do arquivo interno de SGP.15, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei;
- Ofício CMSP 16/2006 da *Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa*, solicitando informações à *Prefeitura Municipal de São Paulo*;
- Resposta enviada pela *Prefeitura Municipal de São Paulo* à *Câmara Municipal de São Paulo*, por meio do Ofício ATL nº 167/06-C;
- Ofício da *Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa* ao autor do Projeto de Lei.

15/06/09

INÁCIO VEIGA
Supervisor-SGP.22

Sr. Presidente:

Com a juntada das peças supracitadas, submeto o presente à apreciação de V.Exa.

15/06/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

O presente processo foi reconstituído com as peças já mencionadas. À tramitação.

16/06/09

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 33
Em 18/06/09
Ass: Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 1.185

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 01 - 731 de 20 05, 18/06/09 (a) Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

À SGP.15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos, em atendimento ao quanto solicitado às fls. 01.

19/06/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 19/06/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À Conta CCTLP.
SC, 22/06/09.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 34

Em 28/06/09

SOLANGE RAIMUNDA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 791 de 2005, 23/06/09 (a) .....

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À SGP-33

Para arquivar nos termos do art. 275 do Regimento Interno.

23/6/09

Solange Rainone dos Santos
RF 10801

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 1 e folha de informação
sob nº 35 24/06/09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 35** do processo **01-791** de **2005** 24/06/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 35 fls.
Arquivado em **24/06/2009**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 36 e folha de informação sob nº 37 22/01/2015

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Folha nº 36 do Processo nº 01-791 de 2005
Eliete L.S.
Eliete Lopes Silverio
RF 11.393 - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEFERIDO

Liderança do PSDB

RDS
6/2015

PRES

REQUERIMENTO Nº _____/2015

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Adolfo Quintas:

PR 37/2005	PL 791/2005	PL 211/2007	PL 273/2009	PL 618/2009
PL 629/2009	PL 80/2010	PL 173/2010	PL 315/2010	PL 566/2010
PL 35/2011	PL 56/2011	PL 231/2011	PL 254/2011	PL 259/2011
PL 273/2011	PL 311/2011	PL 372/2011	PL 373/2011	PL 378/2011
PL 389/2011	PL 443/2011	PL 444/2011	PL 445/2011	PL 544/2011
PL 59/2012	PL 60/2012	PL 66/2012	PL 203/2012	PL 205/2012
PL 206/2012	PL 254/2012	PL 328/2012	PL 330/2012	

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2015.

ANDREA MATARAZZO

Líder da Bancada do PSDB

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo – (SP) – CEP 01319-900 – TEL: (11) 3396-4583 / 4064 E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 01-491 de 2015 05 / 22 / 01 / 2015 (a) Eliete L. S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.202 - SGP-33

À SGP.33,

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento das proposituras indicadas no RDS nº 13-6/2015.

22/01/2015

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

A SGP. 22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-6/2015, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22/01/2015

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215

RECEBIDO EM SGP. 22

/ /

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)
22/1/2015
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAUL
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 03/02/2015 ÀS 14:25 hs
POR Maria Yosel
SAÍDA: 04/02/15 ÀS 15:00 h ASS.: Mª Yosel

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Papel para Informação / Documento rubricados sob
Folhas de nºs 38 a 62 em 04/02/2015

Mª Yosel
Técnico Administrativo
RF 10940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Folha nº 38 do proc.
Nº 01-0791 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0791/05

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site da Prefeitura de São Paulo, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/1, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/2011;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para prosseguimento.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Folha nº 39 do proc.
Nº 01-0791 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 14454**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 14.140/2006. (ver documento)

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; (ver documento)
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. (ver documento)

[Back]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por conseqüência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV
DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.
Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha nº 40
Nº 01-0791 do proc.
de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.
§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.
§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.
Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.
Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.
Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.
§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.
§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.
§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.
§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".
§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.
Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:
"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 41 do proc.
Nº 01-037911 de 2007
O funcionário
Maria José [illegible] Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Folha nº 42 do proc.
Nº 01-07911 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 43 do proc.
Nº 01-0791 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Folha nº 44 do proc
Nº 01-0391 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

Folha nº 45 do proc.
Nº 01-0791 de 2005
O funcionário
Maria José M. Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.

Folha nº 46 do proc.
Nº 01-0791 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br

Folha nº 47 do proc.
Nº 01-0791 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND 49346**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)

[Back]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008
Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,
D E C R E T A:
Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I
IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:
I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;
II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;
III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;
IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;
V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;
VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;
IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;
X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;
XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
XV – viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVI – ponte é a obra viária erigida sobre curso d´água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVII – túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d´água;
XVIII – rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
XIX – estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II
NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:
I - os logradouros que não constituem endereçamento;
II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.
Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.
Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:
I - CODLOG;
II - pontos de início e término;
III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
IV - distrito;
V - região administrativa;
VI - setor(es) fiscal(ais);
VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha nº 48 do proc.
Nº 01-07511 de 2008
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.
§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:
I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Morais, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";
II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromaí, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.
§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.
Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:
I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;
II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.
Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:
I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;
II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;
III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.
Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.
Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:
I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;
II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;
III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;
IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;
V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;
VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.
Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV
CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:
I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
V - nomes de personagens do folclore;
VI - nomes de corpos celestes;
VII - topônimos;
VIII - nomes de acidentes geográficos;
IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.
§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.
§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.
§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.
§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.
§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia

Folha nº 49 do proc.
Nº 01-0791 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.
§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.
Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.
§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.
Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.
§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.
§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.
§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.
§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretario Municipal de Habitação.
§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.
Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.
Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.
Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.
Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.
Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:
I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.
§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.
§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.
Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.
Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.
Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI
DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:
I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
II – que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
III – que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
IV – que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
V – que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha nº 50 do proc
Nº 21-03911 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo -RF 10.940

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.
Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.
Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.
§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.
§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.
§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.
Art. 21. Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.
Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.
Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II
EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS
SEÇÃO I
EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS
NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.
Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:
I - tipo de logradouro;
II - nome ou designativo do logradouro;
III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;
IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.
Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.
Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.
Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.
Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.
Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II
EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS
NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.
Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.
Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.
Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:
I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;
II - eixo de logradouro: a linha imaginária eqüidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;
III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;
IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.
Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.
Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o mei

Folha nº 51 do proc.
Nº 01-037911 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.
§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.
§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.
Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.
Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:
I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;
II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;
III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.
§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.
§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.
Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);
III – o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;
IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.
Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.
Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.
§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.
§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.
Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.
Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.
Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.
Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.
Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.
Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.
Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 52 do proc
Nº 01-037141 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Adm Jurídico-RF 10.940

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha nº 53 do proc.
Nº 01-0791 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Folha nº 54 do proc.
Nº 01-0791 de 2005
O funcionário
Maria José M. Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **52571**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. (ver documento)

Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. (ver documento)

[Back]

Folha nº 55 do proc.
Nº 01-0791 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 56 do proc.
Nº 01-0791 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND 53419**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 53.419 18/09/2012 (ver documento)
Revogado(a)

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. (ver documento)

[Back]

Folha nº 57 do proc.
Nº 01-0791 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º. .....

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 58 do proc.
Nº 01-0391 de 2015
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND 55166**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 55.166 29/05/2014 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 52.571/2011.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 53.419/2012. (ver documento)

[Back]

Folha nº 59 do proc
Nº 01-0791 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

Folha nº 60 do proc.
Nº 01-0791 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

3/02/15
14:41:38

Folha nº 61 nº proc.
Nº 01-0791 PAG 005 1
O funcionário
Maria Lucia de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Logradouro : LG DA MATRIZ

Qualificacao	Num.	Tipo	Data	Data Cons.	Origem
Legislacao de leito					
OFICIALIZ. DE LEITO	15635	DECRETO	79	ATIVO	SEHAB
Legislacao de denominacao					
OFICIALIZACAO DE NOME	1504Ø	DECRETO	78	ATIVO	SF/SH
OFICIALIZACAO DE NOME	15635	DECRETO	79	ATIVO	SF
OFICIALIZACAO DE NOME	15635	DECRETO	79	ATIVO	SEHAB

MODULO CHAVE CODLOG 20741 - 1
PF 3 RET 5 INIC 8 +PAG

PMSP
AAHØ4MØ1

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

Ø3/Ø2/15
14:41:26

Folha nº 62 do proc.
Nº 01-0791 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

TIPO:

TITULO:

NOME: TARCISIO AUGUSTO DE ANDRADE

N.IMOVEL: ØØØØØ

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH ØØØ5A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 05/02/15 às 13h54
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
SANDRA TADEU
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 26/02/15
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
Os termos do § 3° artigo 63 do RI.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em ____/____/____
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

SEM EFEITO

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECEBIDO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/03/15 AS 16 h
POR Lívia
SAÍDA: 06/03 ÀS: 10 h ASS:

Segue(m) juntado(s), nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 63 e 64 Em 13/03/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 63 do
Processo nº 01- 791/05
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

OF-SGP12
57/2015

São Paulo, 06 de março de 2015.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 791/2005**, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que *"ALTERA A DENOMINAÇÃO DO LARGO DA MATRIZ - ITAQUERA PARA LARGO DA MATRIZ TARCISIO AUGUSTO DE ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (LOCALIZADO NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS KEN SUGAYA E FLORES DO PIAUÍ, BAIRRO DE VILA CARMOSINA)."*

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Donato
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

S.G.M.-A.T.L.
13 MAR 2015
RECEBIDO
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 04 do
Processo nº 01- 791/05
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0791/2005 de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º - A denominação proposta (Largo da Matriz Tarcisio Augusto de Andrade) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Largo) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0791/05 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fls. 25 e 26.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

ALFREDINHO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

/ / .

Presidente

Folha nº _____ do _____
Processo nº _____
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Segue(m) juntado(s), nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 65a 77 Em 11 / 06 / 15

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de junho de 2015.

Folha nº 65 do
Processo nº 01-791/05
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 281/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 57/2015

DOCREC
511/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 791/05, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que altera a denominação do Largo da Matriz - Itaquera para Largo da Matriz Tarcísio Augusto de Andrade, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pelos órgãos competentes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/lcgs
Resp 791-05

CMSP - SGP-22 - 10/06/2015 - 15:36 - 000206 - 1/1

À Comissão de:

JUST

11/06/15

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 11/06/15 às 17h29
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Fls. nº 35
em 19/06/06.
Shirlei Bertho dos Santo
AGPP - P.H.106

CÓPIA

Folha nº 66 do
Processo nº 01-291/05
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Largo da Matriz de Nossa Senhora do Carmo

Itaquera

Apesar de ter sido ocupado por sítios e fazendas desde os séculos XVII e XVIII, foi somente a partir de finais do século XIX que iniciou-se o desenvolvimento de um núcleo urbano na região de Itaquera.

Este, por seu turno, teve como centro irradiador a antiga estação da E. F. Central do Brasil que, segundo os relatórios oficiais da EFCB, foi inaugurada no dia 06 de novembro de 1875. Data dessa época, portanto, o início da povoação ou da formação de um núcleo urbano.

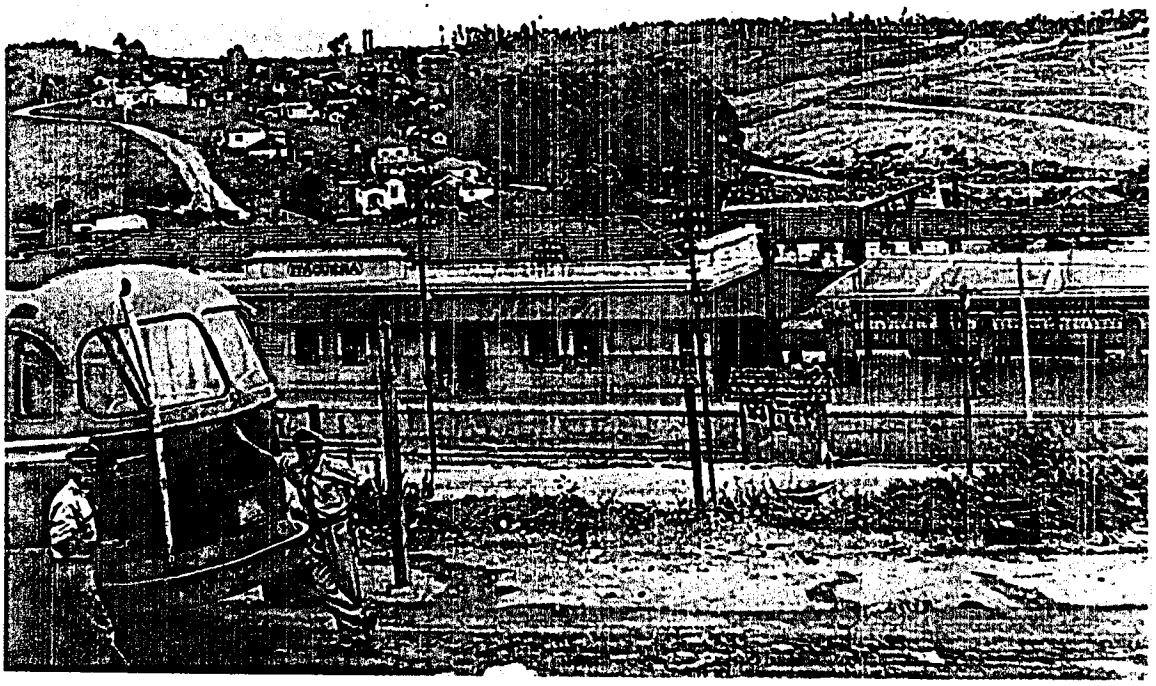

A Estação de Itaquera em 1955. Original pertencente a William Gimenez.
http://www.estacoesferroviarias.com.br/i/itaquera.htm

Mas, nada foi tão rápido em Itaquera. A entrada em operação da estação de trem certamente foi um marco, mas esta ainda localizava-se nas franjas da maior propriedade do local, a **Fazenda Caaguassu**, também conhecida como **Fazenda do Carmo** ou de **Nossa Senhora do Carmo**, já que sob a responsabilidade dos frades carmelitas.

Folha nº 67 do
Processo nº 01 - 791/05
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197
CÓPIA

Fls. nº 36
em 12/06/06.
(a)
Shirlei Bonho dos Santos
AGPR - P.H.106

Cerca de 30 anos depois, pouquíssimas residências espalhavam-se no entorno da estação, e isso por conta do caráter particular da maior porção das terras.

De fato, a expressão do núcleo somente ganharia outros contornos a partir de 1919. Naquele ano, a empresa ***Cia. Comercial, Pastoril e Agrícola*** do Cel. Bento Pires de Campos adquire dos carmelitas grande parte da Fazenda e promove o seu loteamento dando-lhe o nome de **Vila Carmosina**, numa referência direta à Nossa Senhora do Carmo, à ordem religiosa e, também, ao nome da antiga fazenda.

Configurou-se, naquele momento, o desenho do atual **Largo da Matriz**.

É preciso lembrar que, até então, o grande marco da nascente povoação era a estação de trem. Mas, com a abertura das novas ruas e da pequena praça, paulatinamente este centro foi deslocado para o Largo, transformando-se ele mesmo na maior referência para a comunidade.

Na cronologia histórica de Itaquera, o ano de 1919 é sem sombra de dúvida uma das grandes balizas. Além do loteamento que deu origem ao traçado urbano, data daquela mesma época o pedido para que ali fosse construída a primitiva Capela em louvor à Nossa Senhora do Carmo, como podemos comprovar através da seguinte petição cujo original encontra-se no Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo:

São Paulo, 6 de Maio de 1919

Projecto: Provisão para construir Capella

Exmo e Revmo Snr

O abaixo assignado, procurador do Convento do Carmo desta cidade desejando construir em suas terras, sitas em Estação de Itaquera, uma Capella de accordo com a planta, que junto se offerece, afim de proporcionar aos muitos moradores do logar e também inquilinos do Supte a assistencia do Santo Sacrificio da Missa e demais exercicios da nossa Religião, humildemente pede a V. Exma. Revma. se digne conceder-lhe a devida licença e respectiva approvação do que ora requer.

Nestes termos, pede a V. Exma. Revma. benigno deferimento.

E.R.M.

Frei Eliseu Van de Weyen

Fls. nº 37
em 12/06/06.
(a) Shirlei Bertho dos Santos
AGPP - P.H 106

CÓPIA

De acordo com o documento, já "eram muitos os moradores do lugar" e, dentre eles, podemos apontar as famílias Dutra Boccia, José Zacharias de Jesus, Antonio Vercellini, Mastrocola e Benedito Vacarelli, dentre muitos outros.

Folha nº 68 do
Processo nº 01-791/05
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

E foram essas famílias, todas elas vizinhas da ex-fazenda de Nossa Senhora do Carmo, que se empenharam na construção da primeira igreja - no início uma simples capela, como podemos ver - no Largo à ela destinada pelo loteador. Dada à tradição local, a mesma foi levantada em louvor à N. Sra. do Carmo, sendo que uma pequena imagem da santa foi trazida pelos moradores da sede da antiga fazenda. Mais tarde, esta imagem foi trocada por outra maior, retornando a primitiva para a fazenda.

Reconhecido como o "novo centro" de Itaquera (ou de Vila Carmosina) o Largo da Matriz finalmente substituía a antiga estação. Era ali que o povo se reunia, tanto para os ofícios religiosos, quanto para os seus momentos de lazer e de comércio.

Não por outro motivo, o então prefeito de São Paulo, Firminiano M. Pinto, reconheceu esta primazia e autorizou, em 1921, o funcionamento de uma feira no local através do Ato nº 1.629 abaixo transcrito:

> Acto nº 1.629 de 12 de setembro de 1921
>
> Crêa um mercado livre em Itaquera, com funcionamento aos domingos.
>
> O Prefeito do Município de S. Paulo, usando da attribuição que lhe confere a Resolução nº 50, de 22 de agosto de 1914, e de acordo com o Acto nº 710 de 25 do mesmo mez e anno, resolve:
>
> Art. único - Fica creado um mercado livre em Itaquera, com funccionamento aos domingos, devendo installar-se no **largo da egreja**, e começando a funccionar no dia 2 de outubro próximo.
>
> Prefeitura do Município de São Paulo, 12 de setembro de 1921, 368º da fundação de S. Paulo.

O Largo da Matriz em Itaquera alcançou assim relevância não apenas local mas, principalmente, regional. E tanto que, poucos anos depois o povo já cogitava em substituir a pequena capela por uma igreja com uma área bem maior.

Pensando nisso, em 1925 o padre Antão Jorge (vigário da Penha) nomeou uma comissão de obras formada pelos seguintes moradores: Miguel Mastrocola, David Ferreira, Salvador A. Moreli, Cosmo Francisco, Manoel Carneiro Barreto, Cestilo Milano, Mario de

Fls. nº 38
em 12/06/06
(a)
Folha nº
Processo nº 01-791/05
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

CÓPIA

Godoy, José Sisto, Antonio Croversano, Angelo Costa Gomes, Marcelo Morelli e Antonio Vonocchini, sendo mesma provisionada pela Cúria Metropolitana no dia 14 de fevereiro de 1925. Em 1928, mais precisamente no dia 12 de dezembro, era assinado o decreto criando a Paróquia de Nossa Senhora do Carmo em Itaquera. No dia 23 de dezembro do mesmo ano, tomou posse seu primeiro vigário, o padre José Balbiano de Abreu. A nova igreja, porém, ainda não estava totalmente acabada, o que ocorreu no dia 17 de fevereiro de 1929, data oficial de sua inauguração.

A partir desse momento, o antigo *Largo da Capela* ou *Largo da Igreja* passou a ser conhecido como ***Largo da Matriz***, nome este mantido até hoje como forma de lembrar a luta do povo de Itaquera e de Vila Carmosina pela constituição e consolidação do bairro.

A igreja de N. Sra. do Carmo no **Largo da Matriz** em Itaquera. Em primeiro plano, a atual Rua Flores do Piauí que, na década de 1930, recebia o nome de Rua do Carmo.
Abaixo a mesma igreja e Largo nos dias de hoje

Imagens reproduzidas do site
http://www.noticiasdeitaquera.com.br/943/Hist%F3rias%20do%20Bairro/index.htm

Fls. nº 39
em 12/06/06.
(a) Shirley Bertha dos Santos
AGPP - P.H.106

CÓPIA

Folha nº 70 do
Processo nº 01-791/05
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

O Largo da Matriz cumpria assim a sua função religiosa, social, comercial e como centro que agregava a comunidade. E, como dissemos, a sua importância não era apenas local, posto que a sua área de influência atingia comunidades mais distantes.

A esse respeito, por exemplo, escreveu o geógrafo e historiador Aroldo de Azevedo em 1958:

> *"Itaquera é a verdadeira capital da Linha-tronco da Central do Brasil (...). Tal posição advém-lhe, antes de tudo, por ser o maior aglomerado da região que focalizamos. Além disso, constitui o verdadeiro centro religioso de extensa área, cujos habitantes freqüentam a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Carmo aos domingos e feriados; e representa um certo papel no campo cultural e social (...)"* (nosso destaque)

A construção da nova igreja, bem como a consolidação do comércio no Largo da Matriz e ruas próximas, também chamou a atenção de Azevedo:

> *"A feira de Itaquera tem lugar aos domingos pela manhã e localiza-se no ponto de junção de duas ruas, próximo à Igreja, sendo frequentada por um avultado número de pessoas, não só do lugar, mas das vilas próximas, de Guaianases e da própria região da Penha. Em barracas improvisadas são vendidos gêneros alimentícios, artigos de vestuário, utensílios domésticos, quinquilharias, animais vivos, talismãs, etc., como também se oferecem terrenos a prestação, num testemunho evidente de que até lá chegou a febre dos loteamentos. A esmagadora maioria dos vendedores é constituída por agricultores japoneses, procedentes da chamada Colônia, como de outros núcleos da região paulistana."* (nossos destaques)

A partir da década de 1950, o Largo da Matriz já estava consolidado como o marco urbanístico, social, religioso e comercial de toda uma região. Local de reunião da população era ali que ocorriam as reuniões e eventos festivos que congregavam grande número de pessoas. Não por outro motivo, foi o Largo da Matriz escolhido para a realização de uma grande comemoração: após anos de lutas, em 1951 era inaugurada finalmente a rede elétrica no bairro.

Sobre este acontecimento, cita o jornal "Notícias de Itaquera":

Chega a eletricidade

Eram 18 horas do dia 25 de agosto de 1951. O **Largo da Matriz**, no centro do bairro, estava cheio pessoas que aguardavam para assistir à grande epopéia da metade do século. Depois de acionada a chave, tudo ficou mais claro e a comunidade fez uma grande festa que certamente ainda está viva na memória dos mais antigos. Comemoraram o desfecho de uma luta iniciada dez anos antes: a chegada da energia elétrica ao bairro.

Fls. nº 40
em 12/06/06
(a)
Shirlei Bertão dos Santos
AGPP - P.H.106

Folha nº 71 do
Processo nº 01 - 791/05
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

CÓPIA

O povo de Itaquera reunido no Largo da Matriz.
Imagem reproduzida do site
http://www.noticiasdeitaquera.com.br/943/Hist%F3rias%20do%20Bairro/index2.htm

Entre todos os marcos de Vila Carmosina e Itaquera, o Largo da Matriz é, por sua referência histórica, um dos mais importantes para a comunidade. E sob esse aspecto, devemos sempre nos lembrar que o local e a sua história não encontram-se apartados de seu nome. Nesse sentido, a toponímia é, também, um patrimônio histórico da comunidade e mesmo que amparado legalmente, a alteração de determinadas denominações - como é o caso do Largo da Matriz em Itaquera - é uma interferência altamente negativa, constituindo-se mesmo numa agressão à memória da coletividade.

Bibliografia:
Azevedo, Aroldo; *A Cidade de São Paulo - Estudos de geografia urbana;* Vol. IV "Os subúrbios paulistanos", S.P.: Cia Editora Nacional, 1958.
Lemos, Inês Geraiges de e **França,** Maria Cecília; *Itaquera - Vol. 24 da Série História dos Bairros de São Paulo;* S.P.: Prefeitura do Município, 1999.
Fontes:
Acervo do Arquivo Histórico Municipal de São Paulo.
Coleção de Leis e Atos do Município de São Paulo dos anos de 1921 e 1922.

Folha nº 72 do
Processo nº 01-791/05
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO

Folha de informação nº 41

do processo nº 2006-0.086.580-7 em 12 de junho de 2006 (a) Shirlei Bértholo dos Santos
AGPP - P.H.106

CÓPIA

P.H. 106

Sr. Chefe:

Tendo em vista sua solicitação, realizamos uma pesquisa a respeito da origem do logradouro em questão - **Largo da Matriz de Itaquera** - bem como a procedência de sua denominação. Anexados ao presente como fls. 35 a 40, este estudo procura demonstrar ainda a relevância histórica do Largo da Matriz seja para os moradores de Itaquera e Vila Carmosina, seja como marco para toda a região.

São Paulo, 12 de junho de 2004

Luis Soares de Camargo
AGPP - P.H.106

Folha nº 73 do
Processo nº 01- 791/05
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

Tarcísio Augusto de Andrade (Largo da Matriz)

CÓPIA

Folha de Informação n.º 45
Do Processo 2006-0.086.580-7

Em 12/06/2006 (a) Shirlei Bertho dos Santos
AGPP - P.H.100

Divisão do Arquivo Histórico - DPH/SMC
Sra. Diretora:

Em atendimento ao solicitado em **fls. 32**, trata o presente de novo pronunciamento sobre o **Projeto de Lei nº 791/05** de autoria do vereador **Adolfo Quintas** que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "**Largo da Matriz** " para "**Largo da Matriz Tarcísio Augusto de Andrade**".

Reiteramos que nada temos a opor quanto a indicação do homenageado, antigo morador do bairro que se destacou como advogado, atuando na região, tendo entre os seus méritos o reconhecimento de sua categoria profissional.

Se examinarmos quanto ao aspecto legal desta propositura conclui-se estar fundamentado no **Artigo 1º**, **inciso I**, (**fls. 42**) que prevê a situação de homonímia como elemento motivador da mudança. Oficialmente, antes de existir um "**Largo da Matriz**" em Itaquera (**Decreto nº 15.040, de 25 de abril de 1978**) já existia uma "**Rua da Matriz**" (oficializada pelo **Decreto nº 14.797, de 08 de dezembro de 1977**) no bairro de Santo Amaro. Porém, é importante também observar o seu **Artigo 3º** :

"Art. 3º - Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente qualificados".

No nosso entender, o intuito do legislador ao formular este artigo era o de garantir que a mudança do nome exigida de forma objetiva - no caso, pela homonímia - não contrariasse os interesses dos moradores, que vêem no nome do logradouro, além de um endereço, uma referência histórica local. E para estes moradores o que é o Largo da Matriz? Para responder a esta indagação pesquisamos as fontes que temos disponíveis em nosso acervo.

Largo da Matriz se traduz em "**Largo da** *Igreja* **Matriz** *de Itaquera*", ou ainda, "**Largo da** *Igreja* **Matriz** *de Nossa Senhora do Carmo*" que, segundo nossas pesquisas cartográficas (**fls. 43 e 44**), é um espaço que compõe os traços do primeiro núcleo urbano do bairro. É comum nos municípios de nosso país que a formação de núcleos urbanos se realize em torno de pequenas capelas para o exercício da prática religiosa, que com o passar do tempo, ganham espaços para construções maiores, fruto do próprio crescimento da comunidade local.

O estudo realizado pelo **Sr. Luís Soares de Camargo** em **fls. 35 à 40**, ajuda a elucidar com pormenores a relevância desta referência local para a história do bairro.

O fato do proponente querer manter o termo "*da Matriz*" no nome indica que o mesmo reconhece ser inadequada a exclusão de um registro tão importante da memória do bairro. Ao mesmo tempo, a solução que o proponente encontrou de juntar os termos "*Matriz*" (cujo significado remete à *Igreja Nsa. Sra. do Carmo*) com o nome do homenageado (*uma referência não contemporânea ao período do núcleo antigo do bairro*) nos parece que nem contribui para preservação da memória, nem alcança o objetivo de homenagear o cidadão em questão.

A legislação através do **Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988**, que no seu **Art. 3º**, conceitua os diversos tipos de logradouros, apenas faz uma referência ao termo "*largo*". No seu **Art. 13**, especifica que a denominação do logradouro é composta por *tipo + nome ou designativo.*

O *nome* por sua vez, pode ser eventualmente composto por:

- título (todo e qualquer qualificativo que o preceda);
- conectivo existente ligando o tipo ou título ao nome e
- o nome propriamente dito.

Esquematicamente, no caso em questão teremos:

	TIPO	CONECTIVO	TÍTULO + NOME
Nome atual:	Largo	da	Matriz
Nome proposto:	Largo	da	Matriz Tarcísio Augusto de Andrade
Considerando o termo "Matriz" como parte de um tipo novo:	Largo da Matriz		Tarcísio Augusto de Andrade

Mesmo considerando a possibilidade deste último caso (questionável pois estaríamos lidando com um tipo novo que não foi criado por ato normativo), causa estranheza pois "Matriz" pode até qualificar o tipo mas não tem nexo com o nome do homenageado. No entanto, seria perfeitamente compreensível a seguinte solução:

TIPO	CONECTIVO	TÍTULO + NOME
Largo	da	Matriz de Itaquera
Largo da Matriz	de	Itaquera
Largo	da	Igreja Matriz de Itaquera

Portanto, baseado na legislação vigente e nas informações e argumentações apresentadas, somos **desfavoráveis** a alteração na forma em que está sendo proposta. Sugerimos o retorno ao proponente de modo que este indique outro local para levar a efeito a homenagem pretendida. Sugerimos ainda, que a questão da homonímia seja resolvida pela alteração do nome atual para **"Largo da Matriz de Itaquera"**.

Em 12/6/2006.

Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
Seção de Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico - DPH / SMC / PMSP

SMC / DPH (SIMPROC 60.25.50.[illegible]10)
Senhor Diretor:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos o presente para o que mais couber.

Em **12/06/2006.**

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC / PMSP

Segue fls. 46
em 30/05/06
MARGARETE V. COSTA
ATA/RF - 649.873.6.00
SMC

PH - 401
13 JUN 2006
25.50.400.2

Folha nº 44 do
Processo nº 01-791/05
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

CÓPIA

Folha de informação nº 46

Do Processo 2006 – 0.086.580-7

Em 30/05/2006

(a)
MARGARETE V. COSTA
ATA/RF - 649.873.6.00
SMC

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: **CMSP PL 791/05 ver Adolfo Quintas altera denominação Largo Matriz Itaquera para Largo Matriz Tarciso Augusto Andrade (Of. SGP15 016 / 06) Memo 024/SGM-ATL-III/06.**

SGM/ATL III
Sra Assessora Especial

Endossando o parecer da Divisão do Arquivo Histórico-DAH/DPH/SMC, em fls 45, retornamos o presente para ciência e o que mais couber.

Walter Pires
Diretor
DPH/SMC

SA/sa

S.G.M.-A.T.L.
14 JUN 2006
RECEBIDO

S.G.M.-SE
14 JUN 2006
Recebido Hoje

PH - 401
14 JUN 2006
25 0.2

Folha nº 75 do
Processo nº 01 - 791/05
Carmen Cristina Malavazzi
1.197

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 59

do processo nº 2006-0.086.580-7 em 14/05/2015 (a)

Ana Maria Battesini
Assessor Técnico I
Info

Interessado: Vereador Adolfo Quintas – PL 791/2005.
Assunto: Alteração de denominação de logradouro
Nome proposto: Largo da Matriz Tarcísio Augusto de Andrade

INFO G
Sra. Supervisora

CÓPIA

O projeto de lei 791/2005, trata de propor a denominação de Largo da Matriz Tarcísio Augusto de Andrade, ao logradouro situado na confluência das Ruas Ken Sugaya e Flores do Piauí, Distrito de Itaquera.

Assim, em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 49 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.
Item 2 – sim, é oficial e possui o número de codlog 20.741-1.
Item 3 – é bem público e a denominação atual, Largo da Matriz, não se encontra em consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.
Item 4 – a denominação proposta – Largo da Matriz Tarcísio Augusto de Andrade, não constitui homonímia.
Item 5 – sim, a localização está correta e são suficientes para sua perfeita identificação.
Item 6 – sim.

Informamos ainda que existem atualmente 5 lotes tributados para Largo da Matriz codlog 20.741-1, conforme tela em fl. 58, sendo que estes seriam afetados com esta mudança de denominação. Também não há neste processo, registro de manifestação dos munícipes, afetados por este PL, favoráveis à aceitação desta mudança de denominação.

São Paulo, 14/05/2015

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SEL/INFO 2

Folha nº 76 do
Processo nº 01-791/05
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação nº 60
em 18 / 05 / 2015

Do Processo nº 2006-0.086.580-7

Cláudia R. S. B. Novais
R.F. 630.483.4/1
SEL-INFO-G

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR ADOLFO QUINTAS
ASSUNTO: Alteração de Denominação de Logradouro – PL Nº 791/05
INFORMAÇÃO: 0277/INFO - G/2015

CÓPIA

SEL G
Assessoria Especial

Em atenção à solicitação de fl.s 57, encaminhamos o presente com as informações prestadas por INFO-2 em cota retro, que endossamos.

Assim, solicitamos o encaminhamento do presente a SGM/ATL para conhecimento e demais providências.

18 / 05 / 2015

ELIANA BECCATO MELLONE
Supervisora Geral Substituta
INFO/SEL

CONFERIDO
FL. 1 A 60
EM 18.5.15
HELENA
Maria Helena Gavassi
AGPP - SEL
Expediente

MK/mk

Folha nº 77 do
Processo nº 01-791/05
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Fls. de informação nº 61

Do processo nº 2006-0.086.580-7 em 28/05/15

Fernanda Stefanini Albanese
Assessora Técnica I
SEL-Gabinete
RF. 801192-3

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 791/05 de autoria do legislativo do Vereador Adolfo Quintas, que altera a denominação do Largo da Matriz – Itaquera para Largo da Matriz Tarcísio Augusto de Andrade. Novo pedido de subsídios.

INFORMAÇÃO Nº 1403/SEL-G/2015

CÓPIA

SGM/ATL-Chefia
Sra. Assessora Especial

Em atenção à v. solicitação às fls. 57, seguem as informações prestadas pela Supervisão Geral de Informação - INFO, às folhas 59/60, acerca das indagações formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 791/05.

São Paulo, 28 de maio de 2015

MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

MLT

S.G.M.-A.T.L.
01 JUN 2015
RECEBIDO

16:57 29/05/2015 0409S1 SGM PROTOCOLO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 11/06/15 ÀS 18:30h

POR Lívia

SAÍDA: 17/06 ÀS: 10 h 00 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação / Documento rubricados sob

Folhas de nºs 78 em 17/4/2016

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Folha 78
Proc. Nº fls 791 /2005
Danillo Nunes da Silva
RF. 114313

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
509/2016

pl0791-05

PARECER Nº A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0791/05.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa alterar a denominação do Largo da Matriz- Itaquera para Largo da Matriz Tarcisio Augusto de Andrade, situado na confluência das Ruas Ken Sugaya e Flores do Piauí, Vila Carmosina, Distrito de Itaquera, cidade de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício (fls. 63/64) contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Conforme informações prestadas pelo Executivo (fls.75), o projeto é ilegal, pois embora a área que se pretenda denominar seja pública, ela já é denominada oficialmente e sua denominação não constitui homonímia e não se encontra em consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Ante o exposto, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, EM 6/4/2016.

ALFREDINHO

ARI FRIEDENBACH

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

RICARDO TEIXEIRA

SANDRA TADEU

RELCOM
519/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 8 / 4 / 2016
Pág. 198 Col. 2
Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP. 27, EM 11/4/2016.

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob nº 79 a — e folha de informação sob nº 80 13/5/2016

Marcos Antonio Leonidas
RF 10.910

Folha nº 79 do Processo nº 791 de 2005
Marcos Antonio Leônidas
RF: 10.910

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

São Paulo, 12 de abril de 2016.

Memo SGP.2 - nº 025/2016

Ao Nobre Vereador

ADOLFO QUINTAS

Informo que o Projeto de Lei nº 791/2005 de autoria de Vossa Excelência, teve parecer pela ILEGALIDADE exarado em 06/04/2016 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM 12/04/2016
Nome: Amanda D.
RF: 79087
Assinatura: Amanda Petinatti

Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 80

do processo n.º 791 de 2005 - 13 / 5 / 2016 (a)

Marcos Antônio Leônidas
Técnico Administrativo
RF. 10.910

À SGP-33 – Sr. Supervisor,

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso. (Art. 79 do R.I.)

13/05/2016

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Secretária de Apoio Legislativo - SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº ..... e folha de informação sob nº 81 — 13/05/2016

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 81**
do processo **01-791** de **2005** 13/05/2016

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **22/01/2015**
Arquivado novamente em **13/05/2016**
Com 81 fls.
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329